

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 863/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

**Declara-se de Utilidade Pública a Liga Desportiva Barramendense – LIDBA, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.443.087/0001-01, e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 74, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a **Liga Desportiva Barramendense – LIDBA, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.443.087/0001-01,** fundada em 28 de Julho de 1989, neste município de Barra do Mendes/BA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Maio de 2016.

**Armênio Sodré Nunes**  
**Prefeito Municipal**

**Erick Gilliard Bastos de Souza**  
**Secretário de Administração**

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 864/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

**Dispõe sobre a manutenção da paz pública, a proibição da perturbação do sossego alheio, promovendo o bem estar público e a saúde ambiental e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 74, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Barra do Mendes Bahia a Lei do Silêncio Urbano para Veículos Automotores e para estabelecimentos de entretenimento, tendo como finalidade combater a produção de Poluição Sonora (ruído) emitida por fontes oriundas de veículos automotores e que possam interferir na saúde e causar incômodo ao bem-estar da população.

Parágrafo 1º - Fica proibido à qualquer que seja pessoa física ou jurídica perturbar a paz pública com ruídos, com gritaria ou algazarra, abusando e instrumentos sonoros ou sinais acústicos, provocando ou não procurando impedir barulho, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais.

Art. 2º - A emissão de ruídos e sons obedecerá, no interesse da saúde, do sossego e do bem-estar público, às diretrizes e normas já estabelecidas em lei em vigor, cabendo a mais restritiva. Não podendo quem quer que seja promover a perturbação de alguém, do trabalho ou do sossego alheio.

Art. 3º - É vedado o uso de sonorização de veículos parados em portas de estabelecimentos comerciais e locais públicos. Assim como também é vedado o fornecimento de energia para os veículos com sonorização pelos estabelecimentos comerciais.

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 2º: Fica obrigatória, aos estabelecimentos que instalam aparelhos sonoros em veículos, a distribuição de folhetos informativos aos clientes como responsabilidade de informar sobre os limites instituídos por esta lei.

Art. 4º - Aos estabelecimentos comerciais que explorem a venda de bebida alcoólica, lanches, ou prestem serviços de entretenimento, poderão, no interior das mesmas, fazerem uso de sonorização, desde que em som ambiente, respeitando as normas legais atinentes aos limites aceitáveis de decibéis.

Parágrafo 3º. O descumprimento às normas ora estabelecidas pode levar a aplicação das normas legais previstas pela Promotoria Pública Municipal Recomendação N. 02/2014 ao infrator.

Art. 5º - Veículos (carros e motos) flagrados emitindo sons e ruídos em desacordo com as normas estabelecidas estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

I - Infração grave;

II - Penalidade multa;

III - Medida Administrativa – retenção do veículo para regularização.

Art. 6º Aos estabelecimentos comerciais que explorem a venda de bebida alcoólica, lanches, ou prestem serviços de entretenimento que descumprirem as determinações legais supracitadas estarão sujeitos a:

I – Advertência

II – Multa

III – Fechamento do estabelecimento por reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado para aplicar as multas e demais penalidades previstas no art. 6º desta lei.

Art. 7º - Aos Veículos prestadores de serviços com emissão sonora de publicidade e divulgação, entretenimento e comunicação, devem portar autorização emitida pelo órgão ou entidade competente e devem atender ao limite de 80 decibéis, com sete metros de distância do veículo.

Art. 8º - Fica a Vigilância Sanitária com o poder de fiscalizar de acordo com suas funções, previstas em lei, coibindo a poluição sonora no interesse da saúde pública, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo 4º: Cabem às Polícias Civil e Militar atender ao disposto na Recomendação 02/2014 da Promotoria Pública Municipal de Barra do Mendes – Bahia, tomando ciência e total cumprimento.

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 2

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por decreto e a estabelecer convênios com outros órgãos públicos de qualquer nível, no sentido de colaborar com a fiscalização e cumprimento da mesma.

Art. 10º - A prática de sonorização em vias públicas poderá ocorrer como exceção em caso de festejos populares ou culturais e socioeducativos, previamente autorizados pelo Poder Público e atendendo às determinações desta lei.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Maio de 2016.

**Armênio Sodré Nunes**  
**Prefeito Municipal**

**Erick Gilliard Bastos de Souza**  
**Secretário de Administração**